

Direito e políticas públicas: uma análise do acesso à justiça na comarca de Mazagão no Estado do Amapá

Amaro Daniel de Barros

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof. Dr. Francisco Josênio Camelo Parente

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/10213>

Resumo

A problemática do acesso à justiça vem sendo estudada por pesquisadores dos vários ramos do saber: sociólogos, cientistas políticos, historiadores e juristas e se constitui num assunto intrigante para as discussões sobre políticas públicas. Entretanto, é necessário alargar o foco da compreensão do acesso à justiça, para torná-lo um direito efetivo e não apenas um direito formal. Por isso, aqui se sustenta a compreensão de acesso à justiça como acesso dos cidadãos à ordem jurídica justa. Neste sentido, o acesso à justiça constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito para construção da cidadania, pois ele pode ser considerado o mais básico de todos os outros direitos sociais.

Palavra-chave direito; acesso à justiça; políticas públicas; funções essenciais à justiça.

Abstract

This study, The issue of access to justice has been studied by researchers from the various branches of knowledge: sociologists, political scientists, historians and jurists and is an intriguing subject for discussions on public policies. However, it is necessary to broaden the focus on understanding access to justice, to make it an effective right and not just a formal right. For this reason, the understanding of access to justice as citizens' access to the just legal order is sustained. In this sense, access to justice is one of the pillars of the Democratic Rule of Law for building citizenship, as it can be considered the most basic of all other social rights.

Key-word law; access to justice; public policy; functions essential to justice.

Introdução

Nas últimas décadas, a problemática do acesso à justiça vem sendo estudada por pesquisadores dos vários ramos do saber: sociólogos, cientistas políticos, historiadores e juristas e se constitui num assunto intrigante para as discussões jurídicas e de políticas

públicas, tanto no que concerne ao Direito Constitucional quanto ao Direito Processual, bem como análise das Ciências Sociais.

Até recentemente vinha se entendendo por acesso à justiça o acesso aos Tribunais. Mas, esta concepção é muito estreita, pois reduz o direito de acesso à justiça a único aspecto institucional.

Entretanto, é necessário alargar o foco da compreensão do acesso à justiça, para torná-lo um direito efetivo e não apenas um direito formal. Por isso, aqui se sustenta a compreensão de acesso à justiça como acesso dos cidadãos à ordem jurídica justa. Neste sentido, o acesso à justiça constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito para construção da cidadania, pois ele pode ser considerado o mais básico de todos os outros direitos sociais.

A Comarca de Mazagão

Como observa Pinto (2018), a história de Mazagão, cidade situada ao Sul do Estado do Amapá, à margem direita do Rio Vila Nova, possuindo limites com Santana, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, distante a cerca de 35km de Macapá, é intrigante e remete a um passado fora do Amapá e do Brasil. Parece que há uma ligeira tentação de se pensar que é na grande cidade que se encontram os elementos mais significativos para construção da memória e história de um povo. Mas, são nas pequenas cidades do interior que muitas vezes se encontram as raízes que formam ou formarão a identidade cultural do Estado. Nesse sentido, Mazagão não pode ser esquecida. Pois é por ela que passa uma boa parte da história do Estado do Amapá. Foi com um olhar para relevância dessa história que este trabalho procurou fazer uma síntese com a temática do acesso à justiça e políticas públicas, na tentativa de descobrir como ele se efetiva em Mazagão.

A cidade de Mazagão no Amapá: relevância histórica

A história da Vila de Mazagão, como era assim chamada no início, encontra seu nascedouro não no Brasil, mas lá no distante Marrocos na África.

Como ressalta Vidal (2008), para entender o contexto em que se originou a atual cidade de Mazagão no Estado do Amapá é necessário voltar alguns séculos e ver no conflito existente entre a coroa portuguesa e os mouros do Norte da África as origens históricas desta cidade.

Desde meados do século XVI Portugal estava tentando manter suas colônias e fortificações no Norte da África, mas em várias batalhas saiu derrotado. A queda de Santa Cruz de Cabo de Gué, 12 de março de 1541, depois de uma dura resistência da guarnição portuguesa, levou o Rei D. João III a determinar o abandono de Safim e Azamor em outubro do mesmo ano. Conforme ressalta José Manuel de Azevedo e Silva (2001. p. 81-109), Mazagão permaneceu como a única praça lusitana em Marrocos Meridional. Para tentar garantir aí a presença portuguesa, o monarca mandou reestruturar o seu sistema defensivo. Também mandou construir uma fortaleza bem próxima do mar, foi esta fortificação que fez com que a presença portuguesa no Marrocos durasse mais dois séculos até sua queda. Com o abandono de Alcácer-Ceguer e de Arzila, em 1550, a presença portuguesa em Marrocos ficou reduzida às praças de Ceuta, Tanger e Mazagão. Contudo, somente Mazagão permanecerá como símbolo de resistência e do sonho luso-marroquino, até à sua evacuação, por ordem de D. José, em 1769.

Com efeito, para Vidal (2008, p.18-29), durante o início da segunda metade do século XVIII, Mazagão sofreu duros ataques dos mouros e em 1769 aconteceu o último cerco que acabou com a resistência portuguesa na região. Em 11 de março de 1769 o rei mandou que toda a população, se mudasse para Lisboa e em 15 de setembro seguinte fosse para a

Amazônia. Com base em dados do Arquivo Histórico Ultramarino, José Manuel de Azevedo e Silva (2001, p.81-109), afirma que das 418 famílias que saíram de Mazagão, no Marrocos, para Lisboa, apenas 371 famílias embarcaram para Belém do Pará, não se sabendo o número exato de pessoas dessas famílias. Em Belém, os mazaganenses ainda aguardaram alguns anos até se estabelecerem na que viria ser sua nova terra, a Vila Nova de Mazagão no hoje Estado do Amapá.

Mas, não foi fácil a instalação dessas famílias em Mazagão na Amazônia, pois exigiu da Fazenda Real um pesado esforço financeiro, para o mantimento dos povoadores e para construção de casas naquele povoado. Houve um significativo número de trabalhadores para construção do povoado, a ponto de um relatório da época contar 219 operários, em 18 de dezembro de 1772. (AZEVEDO; SILVA, 2001, p. 81-109).

Como ressalta Vidal (2010), durante a transição entre um continente e outro e o tempo em Belém, a Nova Mazagão demora a brotar. Durante a espera, morrem homens, nascem crianças e a nova cidade não irá reproduzir a cidade deixada. A difícil adaptação ao clima equatorial acrescenta o trauma do deslocamento.

Numa visita feita a Macapá, Vila Vistosa e Mazagão, entre 4 de agosto e 4 de setembro de 1773, o governador do Pará, João Pereira Caldas, elevou Mazagão à categoria de Vila. Conforme salienta Silva (2001), em carta dirigida ao rei, o governador afirma ter criado as estruturas básicas, constituindo Justiças e Posturas e todas as providências necessárias ao bom andamento da nova vila.

Nos anos que se seguiram, as famílias que ainda estavam em Belém do Pará foram se transferindo para a Vila Nova de Mazagão e ela chegou a ter certo prestígio e crescimento econômico. Mas logo começou a entrar em declínio, pois uma epidemia de cólera se alastrou na região, matando muitas pessoas, prejudicando assim a economia do local. Como consequência dessa crise e em consonância com a política de reforma administrativa da Província para a região, em 14 de maio de 1833, promovida pelo governador Bernardo Lobo de Souza, (SANTOS, 2006, p. 29), Mazagão perde o status de Vila e retorna a condição de povoado, com a denominação de Regeneração, ficando seu território anexado ao município de Macapá.

Não pode ser esquecida a importância dos negros escravos para formação de Mazagão brasileira, pois foi principalmente a mão-de-obra escrava que construiu tanto a Fortaleza de São José de Macapá quanto as casas e prédios públicos de Vila Nova de Mazagão. Vale ressaltar que são os negros que vão constituir a principal fonte da cultura e da identidade do povo de Mazagão. Portanto, é necessário resgatar a memória dessa população negra do Estado.

Não obstante a relevância inicial que Mazagão teve, a crise acima citada fez com que aquela experiência de povoamento da Amazônia, como forma de transportar de um continente para o outro uma cidade, perdesse o prestígio e a população mazaganense quase desaparecesse. Mas ainda não era o fim da história. Uma nova fase estava para surgir como a seguir se verá.

A situação atual de Mazagão Novo

Durante todo o século XIX, Mazagão continuou em franca decadência socioeconômica. Sem investimentos por parte do governo do Pará para o desenvolvimento, Mazagão ficou relegada à sua própria sorte. Mas, mesmo não tendo retomado seu surto de progresso dos tempos iniciais, a Vila de Mazagão, em 18 de abril de 1888, foi elevada à categoria de cidade. Isso foi feito pelo governador da Província, Miguel Joaquim de Almeida Pernambuco, como forma de prestigiar os habitantes daquele núcleo, pelo pioneirismo na colonização da Amazônia (SANTOS, 2006, p. 42).

Mas no final de século XIX e início do XX o declínio de Mazagão só aumentava e a cidade não reunia mais condições urbanísticas, econômicas e ambientais para funcionar como sede do município. Nesse período houve um grande êxodo, a maior parte da

população migrou para Macapá, para o vale do rio Jarí e para a comunidade de Vila Nova de Anauerapucu e Mazagão ficou parecendo uma cidade fantasma.

Em 9 de julho de 1915 o intendente Alfredo Valente Pinto, sancionou lei municipal oficializando a transferência da sede municipal de Mazagão para Vila Nova de Anauerapucu, que a partir de 15 de novembro de 1915 passou a denominar-se de Mazaganópolis (SANTOS, 2006, p. 60-61).

Atualmente a sede do município de Mazagão Novo fica na margem direita do rio Vila Nova, ao sul do Estado do Amapá a aproximadamente 35 Km de Macapá. Mazagão tem hoje uma população estimada em aproximadamente 20 mil habitantes (PINTO, 2018, p. 40).

A economia da cidade se concentra principalmente no setor primário, representada pela criação de gado bubalino, bovino, suíno, caprino e equino, mas também se destacam a avicultura e a pesca. A agricultura de subsistência é que é mais relevante em Mazagão. No setor extrativista são importantes a cultura de castanha do Brasil, extração de madeira para fabricação de móveis e de carvão e a extração do látex da seringueira, para comercialização fora do Estado. No setor secundário, destacam-se a extração e fabricação de palmito de açaí, algumas serrarias e fábricas de tijolos e também possui uma usina de beneficiamento de arroz. No setor terciário, pequenos comércios, alguns bares e o funcionalismo público, complementam a economia (MORAIS, 2005, p. 53).

Como destaca Vidal (2008, p. 256 – 274), a Festa de São Tiago, que acontece de 16 a 27 de julho, no Distrito de Mazagão Velho, é o evento cultural mais significativo para o povo de Mazagão, pois nela são encenadas a batalha que relembra a luta entre cristãos e mouros no Marrocos, a comunidade fica diante da própria memória. Também se destacam outras festividades: o aniversário da cidade, comemorado em 13 de janeiro; a festa da padroeira da cidade, Nossa Senhora da Assunção e os festivais da laranja, no mês de agosto, e do abacaxi, no mês de setembro. Tudo isso, serve para demonstrar o caráter festivo e alegre do povo de Mazagão.

A Vara Única da Comarca de Mazagão

A presença do Poder Judiciário já se fez sentir na cidade de Mazagão desde os primeiros anos de colonização, pois como observou Azevedo e Silva (2001, p. 81-109), analisando os documentos históricos da época, que, ao fundar a Vila de Mazagão, em 1773, o governador João Caldas Pereira “lhe constituiu Justiças, Posturas, e todas as providências”.

Contudo, a Comarca de Mazagão só fora criada no início do século XIX, pois como comprova Barbosa (1999, p. 34), o Decreto Estadual n. 226, do Governador da Província do Pará, datado de cinco (5) de março de 1819, cria a Comarca de Mazagão e designa o primeiro juiz de Direito, Dr. João da Silva Miranda e primeiro Promotor Público, Dr. Severino Denir de Souza.

Como faz ver Barbosa (1999, p. 33-49), desde o início, vários foram os atos judiciais processados na Comarca de Mazagão. Vale ressaltar que foram realizados casamentos, eleições de intendentes e de vereadores, julgamento de processos cíveis e penais. Do início até a criação do Território Federal do Amapá, em 1943, a Comarca de Mazagão estava ligada ao Tribunal de Justiça do Pará e as crises que este Tribunal enfrentou também tiveram eco em Mazagão.

Contudo, com a criação do Estado do Amapá, foi também criado o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e instalado em 1991, como necessidade de organização e estruturação do Poder Judiciário e da Justiça de Primeiro Grau do Estado do Amapá. Conforme preconiza o Decreto nº 0069, de 15 de maio de 1991, que Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá e informações publicadas no sítio desse Poder, que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá é composto por nove desembargadores, quarenta e quatro Juízes de Direito Titulares de Entrância Final e quatorze de Entrância Inicial e doze Juízes de Direito Substitutos.

A Justiça do Amapá é constituída de doze Comarcas (Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Porto Grande, Santana, Tartarugalzinho, Vitória do Jari e Pedra Branca o Amapari) e cinco Postos Avançados (Serra do Navio, Pracuúba, Itaubal do Piririm, Lourenço e Cutias).

Com exceção das Comarcas de Macapá, Santana, Laranjal do Jari e Oiapoque, as quais possuem mais de uma Vara, as demais comarcas acima citadas possuem Vara Única, que é o caso de Mazagão, ou seja, têm competência geral para julgar todos os processos que não digam respeito à questão trabalhista, eleitoral, ou militar não estadual, bem como naquelas em que não haja interesses da União, Autarquias Federais, ou Empresas Públicas Federais, serão, em regra, processadas e julgadas pela Justiça Estadual do Amapá.

Dessa forma, hoje, em Mazagão, a jurisdição estatal se materializa na Vara Única da Comarca de Mazagão, com cerca de aproximadamente 1600 processos em curso, conforme consulta realizada no sítio do Tribunal de Justiça do Amapá (www.tjap.jus.br).

As políticas públicas para efetividade do acesso à justiça em Mazagão

O Resultado da pesquisa de campo efetuado neste trabalho será aqui apresentado sob a forma de análise da coleta de dados da atuação dos órgãos estatais e das entidades que devem ser, por imperativo constitucional, os agentes pelos quais os cidadãos podem ver efetivado o seu direito de acesso à justiça.

O primeiro órgão a ser analisado é a Justiça do Amapá, personificada na Vara Única da Comarca de Mazagão.

Análise da atuação do poder judiciário em Mazagão

O Estado Democrático de Direito tem como um de seus pilares a tripartição dos Poderes, cabendo a cada um deles a sua esfera específica de atuação. Tese essa defendida por Montesquieu (1996) a partir das considerações feitas na antiguidade por Aristóteles (1998) sobre as funções do Estado e suas áreas de competência e bem conhecida na filosofia política. Ao Poder Judiciário foi dada a competência para dizer o direito e ser o guardião das leis e da norma fundamental, a Constituição da República.

Entretanto, na atualidade, todos os Poderes do Estado estão na mira das críticas da sociedade, por conta das falhas internas deles e pela péssima relação com os cidadãos. Desse modo, o Poder Judiciário não está imune às críticas. Atualmente no Brasil observa-se um clima de insatisfação com a atuação do Poder Judiciário e de seu papel na sociedade, pois para a maioria da população, o Judiciário se caracteriza pela morosidade e ineficiência na prestação do serviço, pela frieza e distanciamento dos magistrados para com os jurisdicionados.

Não obstante às críticas, não se pode negar que o Poder Judiciário tem um papel constitucional importante para a construção da cidadania, na medida em que deve tornar concretos e efetivos os direitos subjetivos dos cidadãos.

Nesse sentido, Araújo Filho (2001), observa que:

E a democracia, feita por cidadãos conscientes de seus direitos, imporia a adoção de novas regras ideológicas ao Judiciário que, para não cair na desvalia social, teria que avocar sua cota de responsabilidade política, alcançando, enfim, a única independência qualificável em uma democracia de direitos: o reconhecimento de sua serventia pela sociedade cidadã (ARAÚJO FILHO, 2001, p.24).

Com efeito, o reconhecimento do papel do Judiciário pela sociedade tem implicações na estrutura interna do referido Poder, na reforma do sistema processual, na diagnose das chagas do Judiciário. Pois, é necessário que de alguma forma se reconstrua a imagem que o povo tem do Judiciário, recupere-se a confiança naquele Poder estatal que é a via pela qual o cidadão espera que a justiça se concretize.

Contudo, cumpre agora destacar a atuação da jurisdição estatal na Comarca de Mazagão. Este trabalho concentra-se na análise dos atos do juiz em alguns processos que foram objetos deste estudo, na entrevista feita com o Chefe de Secretaria e nas visitas feitas ao Fórum de Mazagão, bem como no relatório fornecido pela Secretaria de Gestão Processual do Tribunal de Justiça do Amapá.

A Comarca de Mazagão é constituída apenas de Vara Única, com um juiz acumulando funções relacionadas com todos os ramos do Direito abarcados pela justiça estadual. Conta com um quadro de seis servidores na secretaria, três Oficiais de Justiça para cumprir os mandados judiciais nas áreas urbana e rural, dois estagiários de nível médio. Um servidor se dedica a lavrar os termos apresentados pelos cidadãos e realizar audiências vinculadas às matérias do Juizado Especial Cível e Criminal. O Fórum de Mazagão também possui uma lancha para cumprimento de diligências nas áreas ribeirinhas. (esses dados foram coletados em entrevista ao Chefe de Secretaria).

No período de janeiro de 2017 a junho de 2019, a Vara Única da Comarca de Mazagão processou e julgou aproximadamente 4000 (quatro mil) processos, constando no mês de maio de 2019 com cerca de 1600 (um mil e seiscentos) processos em tramitação. O Chefe de Secretaria afirmou que a duração dos processos é muito variável, o tempo de duração dos processos da distribuição até uma decisão judicial depende de muitos fatores internos e externos e da natureza da ação. Mas, em geral, não demora muito. Só os processos que envolvem exame de DNA demoram mais um pouco, porque a coleta do material genético é enviada para laboratório fora da cidade e do Estado, ficando, pois, a decisão na dependência do resultado dos exames. Outro importante dado é que o exame de DNA dependia do agendamento do Tribunal de Justiça do Estado, agora, a Vara Única de Mazagão pode incluí-lo nas datas prefixadas pelo Tribunal. Com isso, uma ação de Investigação de Paternidade tem uma duração média de um ano, quando não há conciliação na audiência. Por outro lado, os outros processos cíveis têm uma duração muito curta, em média, três meses, até a decisão final.

Os processos criminais têm uma duração mais prolongada porque dependem dos seguintes fatores: instrução processual, distância e difícil acesso para localização das partes envolvidas no caso, o réu foragido e não tem como intimá-lo e também os pedidos de suspensão processual.

As principais demandas judiciais processadas na Vara Única da Comarca de Mazagão no período de janeiro de 2017 a maio de 2019, conforme estatística de processos fornecidas pela Secretaria de Gestão Processual do TJAP, documento anexo, estão relacionadas ao Direito de Família: alimentos e execução de alimentos, investigação de paternidade, interdição – tutela e curatela, inventário e partilha, reconhecimento e dissolução de união estável, divórcio. Dentre essas ações do Direito de Família, muitas são resolvidas de forma amigável nas audiências de conciliação realizadas no Fórum, outras se resolvem na instrução e com a sentença. Há algumas ações possessórias, envolvendo conflitos de terra na região, mas são poucas, constando no período citado apenas 1 (uma) ação de divisão e demarcação de terra, 1 (uma) de usucapião de terras particulares, 1 (uma) de desapropriação e 30 (trinta) ações possessórias, mas não tem como identificar nesse tipo de relatório quais dessas são posse de bens móveis e imóveis. Há poucos processos contra o Município e contra o Estado.

Vale ressaltar que um percentual significativo da demanda processual na Comarca de Mazagão se relaciona com o Juizado Especial Cível e Criminal, uma vez que de 3.982 (três mil, novecentos e oitenta e dois) processos, 751 (setecentos e cinquenta e um) são de procedimento sumaríssimo de conhecimento e 78 (setenta e oito) de procedimento sumaríssimo de execução, somados totalizam 829 (oitocentos e vinte e nove) processos, o

que representa uma elevada busca da população local para resolver na Justiça demanda de pequeno valor e crimes de menor potencial ofensivo.

Quanto às ações penais, no período supra citado, contatam-se 78 (setenta e oito) crimes dolosos contra a vida; 102 (cento e dois) furtos; 56 (cinquenta e seis) roubos e extorsão; 41 (quarenta e um) crimes contra a dignidade sexual; 169 (cento e sessenta e nove) crimes contra a liberdade individual; 44 (quarenta e quatro) crimes de trânsito; 47 (quarenta e sete) crimes de porte ilegal de armas de fogo; 111 (cento e onze) crimes da Lei Antidrogas e 193 (cento e noventa e três) lesões corporais. Mas um dado na estatística oficial do TJAP chama a atenção, é o fato de haver apenas 1(um) crime de violência doméstica contra a mulher no relatório de processos criminais na Comarca de Mazagão nesse período que corresponde a quase três anos. Isso se deve ao fato de que muitos crimes como lesão corporal, ameaça, crimes contra a dignidade sexual e as contravenções penais são inseridos nos campos gerais da estatística oficial e não há talvez um mecanismo distinguir esses crimes quando cometidos no âmbito da violência contra a mulher. Também não há no fórum de Mazagão uma Vara especializada em violência doméstica contra mulher, o que dificulta ainda mais a análise desse dado.

Como se constata acima, as contravenções penais e os crimes de menor potencial ofensivo, punidos com pena de até dois anos, representam a maior demanda processual na esfera criminal em Mazagão. Mas, há um número expressivo de furtos e roubos e de crimes de porte ilegal de armas de fogo e de tráfico de entorpecentes. Entretanto, se levar em consideração a violência em outras cidades de pequeno porte no interior e nas regiões metropolitanas do Brasil, Mazagão ainda registra um baixo índice de criminalidade.

Quanto à violência infanto-juvenil, há também significativa presença de procedimento para apuração de ato infracional, culminando com a aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei, no que tange aos atos infracionais cometidos, sobretudo, por furto e outros análogos aos crimes de menor potencial ofensivo. Na entrevista feita na Secretaria do Fórum, da Promotoria de Justiça e na Defensoria Pública, foi perceptível a preocupação com o aumento da violência praticada por adolescentes e jovens na cidade de Mazagão, especialmente quanto ao uso e tráfico de drogas e entorpecentes. Os entrevistados acreditam que isso decorre da falta de alternativas de trabalho e geração de renda, de educação e de lazer, bem como de políticas públicas voltadas para o jovem na cidade de Mazagão.

Quanto ao atendimento da população que ocorre ao Judiciário em Mazagão, é interessante ressaltar o papel dos servidores da Vara Única de Mazagão na prestação do serviço de informação, pois, sem saber o que fazer para ver resolvidos seus problemas jurídicos, o povo procura a secretaria do Fórum para obter informações sobre as mais diversas áreas do Direito: problemas de família, conflitos com a vizinhança, dúvidas quanto às certidões de nascimento, de legalização de imóveis, de dívidas de pequeno valor, de reclamação contra empresa de telefonia. Parte do tempo de trabalho dos servidores é gasto no atendimento no balcão da secretaria do Fórum para poder fazer encaminhamento dos cidadãos aos instrumentos e órgãos adequados para a solução dos problemas apresentados. Note-se que durante as visitas feitas ao Fórum de Mazagão foi observada a boa receptividade dos servidores e do juiz para com os jurisdicionados, fazendo com que se diminua o distanciamento existente entre o Judiciário e o povo.

A realidade de muitas Varas do interior tem sido gritante pelo Brasil afora, faltando as condições mínimas para o atendimento aos jurisdicionados: poucos servidores concursados, na maioria das vezes, o quadro de pessoal é composto de servidores de outros órgãos cedidos ao Judiciário; ausência de computadores e de pessoal treinado para trabalhar com as novas tecnologias e precariedade na infraestrutura. Muitas Varas não tem sequer um Oficial de Justiça para cumprir os mandados judiciais. Os processos se arrastam por muito tempo e uma decisão judicial dura anos para sair. É uma justiça morosa e ineficiente, portanto, injusta.

Contudo, no cenário nacional, a Justiça do Amapá tem se destacado pela qualidade de sua atuação e isso também se faz sentir na Vara Única de Mazagão. Grande foi a surpresa

ao se constatar que nessa comarca a maioria dos servidores é concursada e pertencente ao quadro funcional do Tribunal de Justiça do Amapá. Mais surpreendente ainda é saber que para cada servidor e para cada estagiário há um computador disponível e que o Fórum de Mazagão também disponibiliza um computador, no balcão, para que as partes e seus advogados consultem o andamento dos processos.

Outro aspecto importante é a importância da atuação da Vara Única de Mazagão quanto às demandas afetas ao Juizado Especial, pois disponibiliza um servidor que se dedica, exclusivamente, de segunda a sexta-feira, ao atendimento de reclamações cíveis. O Juizado Especial tem sido o veículo de resolução rápida dos litígios, pela dinâmica dos princípios que o caracterizam: oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade (art. 2º, da Lei 9.099/1995), com objetivo sempre que possível da conciliação das partes que buscam a prestação jurisdicional daquele órgão. Para se ter ideia da procura pelo Juizado Especial em Mazagão, observa-se que do total de 3982 (três mil, novecentos e oitenta e dois) processos em trâmite, 829 (oitocentos e vinte e nove) são afetos ao Juizado Especial.

Mas uma política pública não mais existente no Fórum de Mazagão e que aqui deve ser destacada, conforme relato colhido em entrevista, era o Juizado Itinerante Fluvial, o qual fazia duas “expedições” por ano nas áreas ribeirinhas dos rios que cortam o Município de Mazagão, que prestava relevantes serviços judiciais a pessoas que moram em lugarejos tão distantes que precisariam de muitas horas de viagem de barco para chegar à sede da Comarca, ao Fórum da cidade.

Com efeito, é interessante frisar que o foco deste trabalho são as políticas públicas de efetividade do acesso à justiça em Mazagão, por isso, uma iniciativa como essa do Tribunal de Justiça do Amapá em criar um mecanismo que torne célere e eficaz a administração da justiça a pessoas pobres e que vivem isoladas em comunidades aonde praticamente só se chega de barco, teria uma relevância inestimável para este trabalho. Cabe também destacar que o Juizado Itinerante Fluvial realizava suas jornadas em parceria com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com a Delegacia de Polícia, com a Prefeitura de Mazagão e com outras entidades. Em cada jornada realizada por esse Juizado, o juiz e os serventuários da Justiça, bem como os titulares e servidores daqueles referidos órgãos se deslocavam num barco e passavam dias prestando serviços jurídicos e sociais aos moradores daquelas localidades, sempre na tentativa de facilitar o acesso à justiça aos cidadãos em Mazagão. Esta Comarca também tinha uma outra versão desse Juizado que era o Juizado Itinerante Terrestre, o qual realizava atividade análoga, mas direcionada às comunidades interioranas, cujo acesso seria possível por terra.

Mas, quem não conhece a região amazônica não tem ideia da dificuldade de locomoção dentro desse espaço geográfico do país e nem tampouco o quanto é importante, para os ribeirinhos e moradores de áreas rurais, esse tipo de iniciativa por parte do Judiciário, para mitigar o distanciamento com os cidadãos e tornar efetivo o mais básico de todos os direitos: o direito ao acesso à justiça.

Análise crítica da atuação das funções essenciais à justiça em Mazagão

A Constituição Federal de 1988 dedicou um capítulo inteiro no Título IV: Da Organização dos Poderes, para as chamadas Funções Essenciais à Justiça. O Capítulo I dispõe sobre Do Poder Legislativo; o Capítulo II, Do Poder Executivo; o Capítulo III, Do Poder Judiciário e o Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça, dispondo nos artigos de 127 a 135, que estas são quatro: o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública.

Neste trabalho importa ressaltar a atuação da Defensoria Pública do Amapá - DEFENAP, o Ministério Público do Amapá - MPAP e a Advocacia privada e suas políticas públicas para efetivação do acesso à justiça em Mazagão.

A Defensoria Pública do Amapá – Núcleo de Mazagão

A Constituição Federal inovou quando estabeleceu que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (CF. 1988, art. 134). Aqui será dedicado um espaço para análise da atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DEFENAP como principal executora da política pública de concretização do direito de acesso à justiça em Mazagão.

Dentre as instituições que devem ser instrumentos do Estado para efetivação do direito de acesso à justiça dos cidadãos, destaca-se a Defensoria Pública, pela relevância de seu papel constitucional e social. Mas, a realidade brasileira tem mostrado que a Defensoria Pública tem sido relegada a uma condição não muito favorável a seu papel na sociedade e na defesa dos direitos dos cidadãos com menor poder aquisitivo. No Estado do Amapá não é diferente do restante do país. Este trabalho coletou informações, sobretudo, do depoimento prestado pelo Defensor Público de Mazagão, o qual, com muita gentileza, deu um longa entrevista, respondendo às questões elaboradas.

Durante todo o período desta pesquisa e até quase a finalização do trabalho, não havia em Mazagão um defensor público de carreira, aprovado em concurso público. A atividade de defensor era exercida por um advogado contratado pelo Estado para um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração. Isso apresentava alguns problemas, pois tornava o cargo vulnerável e tirava do defensor a liberdade para atuar nos feitos em que a demanda fosse contra o Estado ou contra seus representantes, gerando instabilidade profissional.

Entretanto, para deixar clara essa responsabilidade do Estado sobre a Defensoria de carreira, é interessante ressaltar a observação feita por José Afonso da Silva (1999):

[...] Os Estados não têm a faculdade de escolher se instituem e mantêm, ou não, a Defensoria Pública. Trata-se de uma instituição já estabelecida para eles na Constituição Federal, sujeita até mesmo a normas gerais a serem prescritas em complementar federal para a sua organização em cada Estado, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes, como vimos, a garantia de inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais [...]. (SILVA, 1999, p. 617).

A Defensoria Pública do Amapá foi instalada por volta de 1989, mas só em 2014 foi publicada a Lei Complementar Estadual 0086, criando e estruturando a instituição e seu quadro de carreira de provimento por concurso público. Mas só depois de 30 anos de criação do Estado do Amapá é que foi realizado, em 2018, o primeiro concurso público para o cargo de Defensor Público, depois de uma longa batalha judicial, com intervenção do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, pressionando o governo do Estado do Amapá para realização do concurso. Mas somente em abril do corrente ano que foram empossados os primeiros defensores públicos investidos para provimento de cargo efetivo no Estado do Amapá, sendo lotado um defensor no Município de Mazagão, o Dr. Márcio Fonseca Costa Peixoto.

Mas esse primeiro concurso da Defensoria Pública do Amapá foi realizado apenas para o cargo de defensor e não contemplou os outros cargos auxiliares, suprimindo somente uma parte da necessidade de recursos humanos para aparelhamento dessa instituição. Por essas razões, o quadro de pessoal da DEFENAP em Mazagão é reduzido a um defensor e um estagiário de direito contratado para auxiliá-lo nos trabalhos de atendimento aos cidadãos. Essa falta de pessoal torna precária a prestação da assistência jurídica aos necessitados, não obstante os esforços pessoais do defensor local.

Na pesquisa de campo, sendo feitas várias visitas a cidade, constatou-se que a DEFENAP em Mazagão possui um prédio próprio, mas está cedido a outro órgão público e que todos os atendimentos à população, a triagem de pessoas e os atos preparatórios para ingresso das ações são realizados numa pequena sala do Fórum, onde o defensor, o estagiário e as partes envolvidas nos processos dividem o mesmo espaço, ficando as demais pessoas aguardando no corredor do Fórum. Não há uma recepção para acolhimento dos cidadãos, nem uma sala reservada para o atendimento dos casos mais complexos e sigilosos, tudo acontece naquela pequena sala.

Como só há em Mazagão um defensor público, este acumula todos os trabalhos nas diversas áreas do Direito, que vão desde a simples expedição de documentos e peças jurídicas, audiências de conciliação até a defesa nos julgamentos. Nos finais de semana e feriados, não há um defensor plantonista em Mazagão, ficando a cargo do núcleo de Santana os atendimentos nas medidas reputadas de urgência.

Vale destacar que a população de Mazagão tem o poder aquisitivo muito baixo e não dispõe de recursos para custear as despesas do processo, nem para contratar advogado particular para defesa de seus direitos, por isso, recorre com frequência à Defensoria Pública e isso faz com que ela se sobrecarregue e concentre a maior parte da demanda processual. Conforme relatório estatístico de processos anexo, a maioria das ações judiciais é patrocinada pela DEFENAP. Os populares a procuram para resolver principalmente litígios na área direito de família, conflitos de vizinhança, reclamações contra empresa de telefonia, bem como ações de pequena causa.

Na entrevista realizada com o defensor público, constatou-se que a Defensoria Pública em Mazagão não tem nenhuma estratégia de divulgação de seu trabalho entre os moradores da cidade e nem da zona rural, para divulgar os serviços que ela pode lhes prestar. Não realiza nenhum tipo de curso, palestra, distribuição de cartilhas sobre os direitos humanos fundamentais dos cidadãos e como defende-los. Apesar da não divulgação da DEFENAP, mesmo sem conhecer o que pode esperar dela, os cidadãos mazaganenses a procuram com frequência e a ela acorrem para esclarecimentos e resolução de seus problemas. Com todos os limites acima expostos, o defensor atende um número expressivo de pessoas por semana, em média, 40 (quarenta), fora a participação direta ou indireta nas audiências em torno de 9 (nove) a 12 (doze), sem contar a triagem que é feita diariamente, restringindo a prestação de serviço para quem tem renda inferior a três salários mínimos ou patrimônio inferior a cem salários mínimos, ficando as pessoas com rendas e patrimônios superiores a esses limites fora das atribuições da DEFENAP.

Contudo, não se pode reduzir a atuação da DEFENAP aos aspectos negativos. Há também eventos louváveis, aqui podendo ser destacada a Ação pelo Dia do Defensor, realizada no dia 17 de maio do corrente, em que dezoito defensores públicos se deslocaram para Mazagão e fizeram um mutirão de orientação e assistência jurídica aos necessitados, prestando relevantes serviços à população.

O Ministério Público do Amapá – Promotoria de Mazagão

A Constituição Federal (1988. art. 127) dispõe que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Com isso, a própria Carta Magna já determina o campo de atuação do Ministério Público. Obviamente, o texto constitucional não quis reduzir o campo de atuação dessa instituição, mas dar o norte pelo qual ela deve se pautar.

No Projeto de Florença, encabeçado por Cappelletti (1988) e Garth (1988), ficou evidente que atualmente é dado ênfase aos novos direitos sociais e as políticas públicas decorrentes deles, surgidos com as necessidades do momento histórico e que o Ministério Público tem um papel muito relevante na efetivação desses direitos, em especial, na efetivação do acesso à justiça.

Mas, ainda no imaginário popular e na mentalidade de alguns operadores do direito, a figura do Promotor de Justiça está muito atrelada aos julgamentos do Tribunal do Júri, em que ele aparece desempenhando o papel de acusador. Entretanto, há muito mais coisas a serem feitas por um membro do parquet. É seguindo essa nova visão do papel dessa instituição, que muitos promotores têm denunciado as injustiças sociais, o abuso de autoridade de alguns governantes, a corrupção no serviço público e têm promovido ações na defesa do meio ambiente e na fiscalização de políticas públicas na valorização da cidadania.

Contudo, cabe aqui focar a atenção à atuação do Ministério Público na Promotoria de Mazagão. Nesta cidade atua apenas um promotor de justiça, o qual acumula as funções relacionadas com todos os ramos do Direito, não residente na localidade, sendo auxiliado por um assessor jurídico, cujo cargo é de livre nomeação e exoneração, dois servidores do quadro efetivo, um deles exerce o cargo de chefe de secretaria, dois estagiários de nível médio, quatro agentes de vigilância de empresa terceirizada. A Promotoria de Mazagão possui prédio próprio bem em frente ao fórum da cidade, com excelente infraestrutura, climatizado, com várias salas e gabinete para o trabalho do promotor, sete computadores disponíveis para o serviço, mas não tem embarcação própria para atividades nas áreas ribeirinhas (informações coletadas na entrevista com a chefe de secretaria da promotoria). Em termos de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, na linguagem popular, se diria que o Ministério Público estadual seria o primo rico da Defensoria Pública.

A atividade da Promotoria de Justiça de Mazagão se divide em duas formas de atuação: a extrajudicial e a judicial. A primeira, a extrajudicial, em que se tenta atender as demandas menos complexas por meio da mediação de conflitos envolvendo problemas familiares, brigas entre vizinhos, relações de consumo. Essa mediação é feita de acordo com a demanda que chega à promotoria e não há em Mazagão um núcleo permanente de mediação extrajudicial de conflitos. A segunda forma de atuação, tem haver com as demandas que não são resolvidas na mediação extrajudicial e que são levadas ao Poder Judiciário, por meio de ajuizamento de ações. Conforme relatado pela Chefe de Secretaria da Promotoria de Mazagão e corroborado pela estatística de processos anexa, a demanda judicial está muita ligada aos problemas da infância e juventude, uma vez que há muitos casos de abuso sexual, crianças em situação de riscos e vulnerabilidade social pelo desamparo e maus tratos ocorridos no seio das famílias. Também há muito envolvimento de crianças e adolescentes com uso e tráfico de drogas na cidade de Mazagão. O cometimento de atos infracionais análogos aos crimes de furto, roubo, tráficos de drogas, lesões corporais por adolescentes em conflito com a lei é crescente e absorve uma parte das ações judiciais em que o Ministério Público estadual tem que atuar. O tráfico de drogas, furto e roubo, abuso sexual, sobretudo estupro de vulnerável, lesões corporais e homicídio cometidos por adultos são demanda em que exigem muito a atuação da Promotoria de Justiça de Mazagão. Há ainda a violência doméstica contra mulher que é um problema corriqueiro levado à promotoria.

Quanto ao atendimento à população, a Promotoria de Justiça de Mazagão recebe em média cinco pessoas por dia. Estas são encaminhadas ao promotor, se for o caso, ou aos outros agentes e órgãos públicos, de acordo com o problema apresentado. Os atendimentos estão algumas vezes ligados aos direitos humanos fundamentais como a saúde, em que a há necessidade do MP ajuizar a Ação Civil Pública para obrigar o Estado a fornecer algum tipo de medicamento ou prestar serviço médico especializado para os casos emergenciais e de doença grave; a educação, em que se faz necessário ajuizar medida cabível para obrigar o Estado a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e ao transporte público intermunicipal. Conforme estatística de processos anexa, no período de dois anos e meio foram ajuizados 39 (trinta e nove) Ações Cíveis Públicas contra o Estado.

Dentre as atividades realizadas pelo Ministério Público para efetividade do acesso à justiça, destacam-se a mediação extrajudicial, acima comentada, que fora recomendada pela Resolução 125 do CNJ, como forma de solução dos litígios e da pacificação social e o evento chamado de “Rios de Cidadania”, realizado em novembro de 2016 em conjunto com o Fórum

e a Prefeitura de Mazagão, Marinha do Brasil, em que esta disponibilizou um navio para as atividades de caráter social, de promoção da cidadania e de serviços jurídicos nas comunidades ribeirinhas do Rio Maracá e de outros rios de Mazagão.

A Advocacia em Mazagão

A advocacia é essencial à justiça, como dispõem a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. A atividade do advogado é de fundamental importância para o acesso à ordem jurídica justa.

Mas um fato curioso é que, após procurar por toda a cidade de Mazagão, não foi encontrado nenhum escritório de advocacia estabelecido e organizado nessa localidade. Por conseguinte, não há também nenhum núcleo ou representação oficial da OAB em Mazagão, mesmo o fórum disponibilizando uma sala para essa instituição. A explicação dada pelos moradores e pelos operadores do direito é que a cidade é muito pequena e pobre, não comportaria o estabelecimento de escritórios de advocacia e que a Defensoria Pública já abarcaria a demanda existente na cidade. Quando um cidadão de Mazagão necessita de um advogado tem que contratar algum de Santana ou da Capital, ou se deslocar para uma dessas cidades.

Conclusão

A guisa de conclusão, depois de ter feito a revisão bibliográfica, a pesquisa de campo e analisado as coletas de dados, chega-se neste trabalho a algumas ponderações que agora serão consideradas.

Quanto aos autores citados, grande ênfase à obra de Cappelletti (1988) e Garth (1988), por ser ela principal fonte de informação sobre o acesso à justiça no mundo e por ser uma fonte primária de pesquisa sobre o assunto. Foi dado realce principalmente a análise sobre o movimento do acesso e as três ondas por acesso à justiça verificadas no Projeto de Florença e no mundo.

Mas, importância também foi dada a outros autores. Mondaini (2005), para quem o direito é visto como um campo de conflito, analisado sob a ótica da Sociologia Jurídica. Araújo Filho (2001), o qual faz uma análise do Judiciário, dizendo que a democracia, feita por cidadãos conscientes de seus direitos, imporia a adoção de novas regras ideológicas ao Judiciário. Silva (2001), o qual sustenta que o processo é, antes de tudo, um instrumento de realização da justiça, em contexto de legalidade e garantia ao respeito dos direitos constitucionais. Santos (1986) que faz duras críticas ao Judiciário frente ao surgimento de novos direitos na sociedade brasileira. Oliveira (2013), a qual propõe a adoção pelo Brasil do sistema jurídico americano conhecido como “Fórum de Múltiplas Portas” como forma de realização das políticas públicas de acesso à justiça adotadas pela Resolução 125/2010 do CNJ.

A hipótese foi parcialmente comprovada, porque na análise da atuação da Vara Única de Mazagão foi surpreendente notar o atendimento ao público e a celeridade dos processos, bem como a realização das audiências concentradas de conciliação, com ênfase na mediação dos conflitos e na solução amigável dos problemas, atendendo com isso às orientações da Resolução 125/2010 do CNJ, para políticas públicas de acesso à justiça. Mas quanto ao quesito divulgação de informações aos jurisdicionados, embora o TJAP disponibilize seu site oficial muitas informações úteis aos usuários, deixou a desejar, porque não dispõe sequer de uma cartilha informativa para a população de Mazagão sobre seus direitos e o que pode obter com o serviço da Justiça, nem realiza palestras, divulgação nas escolas e entidades da cidade.

Quanto ao Ministério Público, a hipótese foi parcialmente comprovada, porque a Promotoria de Justiça de Mazagão cumpre uma rotina de promoção do acesso à justiça, tanto pela mediação extrajudicial dos conflitos, evitando o abarrotamento de demandas ao

Judiciário, como por meio de medidas judiciais corriqueiras e extraordinárias, principalmente o ajuizamento da Ação Civil Pública como instrumento judicial para obrigar o Estado a cumprir seu papel quanto aos direitos à saúde, à educação e ao transporte público dos cidadãos necessitados. O que desfaz aquela hipótese de letargia dessa instituição.

Quanto à atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá em Mazagão, muitas críticas devem ser feitas, mas não por causa do defensor que atua na cidade, mas pela própria desorganização estadual da instituição, que não viabiliza as condições de infraestrutura, recursos humanos e aparelhamento do núcleo da DEFENAP em Mazagão, para melhor atendimento à população.

Pelo exposto, percebe-se que ainda há muita coisa a ser feita para cumprir as políticas públicas que tornem efetivo o direito básico de acesso à justiça ao povo de Mazagão.

Referências bibliográficas

ARAÚJO FILHO, Evilásio Correia de. **Cidadania e legitimação do Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2001.

BARBOSA, Coracy Sobreira. **História da Justiça do Amapá**. Macapá: TJAP, 1999.

PINTO, Manuel de Jesus de Souza. **Conhecendo o Amapá**. 2. ed. Belém: Cultural Brasília, 2018.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 2006.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SILVA, José Manuel de Azevedo e. Mazagão: de Marrocos para a Amazônia. **Revista de história da Sociedade e da Cultura**, Universidade, v.7, n.2, p. 81-109, 2001.

VIDAL, Laurent. **Mazagão: a cidade que atravessou o Atlântico**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.